



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI COMPLEMENTAR Nº 68 DE 15 DE ABRIL DE 2015.

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr<sup>a</sup>. JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica concedido reajuste sobre o piso salarial dos membros do Magistério Municipal constante, respectivamente, nos Anexos I e II, Tabelas I e II, da Lei Complementar nº. 26 de 22 de dezembro de 2009, no percentual de 12.977% (doze vírgula novecentos e setenta e sete por cento), incidentes sobre a Classe “ A” do quadro permanente do Magistério, nos termos que estabelece o artigo 31º *caput* da citada Lei Complementar.

Parágrafo Único - O reajuste das demais Classes e Níveis de habilitação dos membros do Magistério Municipal obedecerá aos coeficientes constantes no §1º do artigo 31º da Lei Complementar nº. 26 de 22 de dezembro de 2009.

Prefeitura Municipal de

Respeito por você



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Artigo 2º - Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, os valores constantes nos Anexos I e II, da Lei Complementar nº. 26 de 22 de dezembro de 2009, ficam alterados conforme os valores fixados nos Anexos desta Lei.

Artigo 3º - Aos professores aposentados e pensionistas o reajuste salarial será na mesma proporção do aumento previsto no artigo 1º, na conformidade dos respectivos Cargos e Níveis do Plano de Cargos e Carreira dos Membros do Magistério da Prefeitura Municipal de Miranda/MS.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda, 15 de abril de 2015.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA

Prefeita Municipal



ANEXO I

PROJETO DO SISTEMA REMUNERATÓRIO

I – DOCENTES

TABELA – I

CARGO	NIVEL	COEF.	REFERENCIAS SALARIAIS					
			PISO	B	C	D	E	TETO
			A					F
PROFESSOR C/ HABILITAÇÃO ESPECIFICA NIVEL MEDIO	I		1,00	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30
		1,00	958,89	1.054,78	1.102,72	1.150,67	1.198,61	1.246,56
		15%	1.102,72	1.212,99	1.268,13	1.323,27	1.378,40	1.433,54
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR (LICENC. PLENA)	II		1.342,44	1.476,68	1.543,81	1.610,93	1.678,05	1.745,17
		1,40	1.543,81	1.698,18	1.775,38	1.852,57	1.929,76	2.006,94
		15%	1.543,81	1.698,18	1.775,38	1.852,57	1.929,76	2.006,94
PROFESSOR POS GRADUAÇÃO	III		1.390,39	1.529,43	1.598,95	1.669,07	1.737,99	1.807,51
		1,45	1.390,39	1.529,43	1.598,95	1.669,07	1.737,99	1.807,51
		15%	1.598,95	1.758,84	1.838,79	1.919,43	1.998,69	2.078,64
PROFESSOR MESTRADO	IV		1.438,33	1.582,16	1.654,08	1.726,00	1.797,91	1.869,83
		1,50	1.438,33	1.582,16	1.654,08	1.726,00	1.797,91	1.869,83
		15%	1.654,08	1.819,49	1.902,19	1.984,89	2.067,60	2.150,30
PROFESSOR DOUTORADO	V		1.486,28	1.634,91	1.709,22	1.783,54	1.857,85	1.932,16
		1,55	1.486,28	1.634,91	1.709,22	1.783,54	1.857,85	1.932,16
		15%	1.709,22	1.880,14	1.956,60	2.051,06	2.136,53	2.221,99



ANEXO II

PROJETO DO SISTEMA REMUNERATÓRIO

I – DOCENTES

TABELA – II

CARGO	NIVEL	COEF.	REFERENCIAS SALARIAIS					
			PISO	B	C	D	E	TETO
			A					F
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	I	1,50	1,00	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30
			1.438,33	1.582,16	1.654,08	1.725,99	1.797,91	1.869,83
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO C/MESTRADO	II	1,55	1.486,26	1.634,88	1.709,20	1.783,51	1.857,82	1.932,14
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO C/DOCTORADO	III	1,60	1.534,21	1.687,63	1.764,34	1.841,05	1.917,76	1.994,47



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 27 DE MARÇO DE 2015.

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS MEMBROS  
DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”*

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr<sup>a</sup>. JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica concedido reajuste sobre o piso salarial dos membros do Magistério Municipal constante, respectivamente, nos Anexos I e II, Tabelas I e II, da Lei Complementar nº. 26 de 22 de dezembro de 2009, no percentual de 12.977% (doze vírgula novecentos e setenta e sete por cento), incidentes sobre a Classe “ A” do quadro permanente do Magistério, nos termos que estabelece o artigo 31º *caput* da citada Lei Complementar.

Parágrafo Único - O reajuste das demais Classes e Níveis de habilitação dos membros do Magistério Municipal obedecerá aos coeficientes constantes no §1º do artigo 31º da Lei Complementar nº. 26 de 22 de dezembro de 2009.



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



Artigo 2º - Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, os valores constantes nos Anexos I e II, da Lei Complementar nº. 26 de 22 de dezembro de 2009, ficam alterados conforme os valores fixados nos Anexos desta Lei.

Artigo 3º - Aos professores aposentados e pensionistas o reajuste salarial será na mesma proporção do aumento previsto no artigo 1º, na conformidade dos respectivos Cargos e Níveis do Plano de Cargos e Carreira dos Membros do Magistério da Prefeitura Municipal de Miranda/MS.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda, 14 de abril 2015.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA  
Prefeita Municipal



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

MENSAGEM Nº 03 DE 27 MARÇO DE 2015.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 27 DE MARÇO DE 2015.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº de 02 de 27 de março de 2015, que “ *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*” .

O reajuste salarial que se concede aos profissionais do magistério da educação municipal, no percentual de 12.977 (doze virgula novecentos e setenta e sete por cento), visa adequar ao piso nacional do magistério regulamentado pela Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

Necessário ressaltar, que os reajuste foi concedido na conformidade com os recursos financeiros do Município e com as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumprе esclarecer, que o reajuste salarial da classe do magistério municipal, constante no projeto de lei em apreço, atinge também aos professores aposentados e pensionista, retroagindo o seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de  
**Miranda**

Respeito por você



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Assim, é plenamente viável a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, conforme as Tabelas anexas constantes nos Anexos I e II, pois, além de valorizar os serviços da categoria, trará significativos ganhos aos profissionais do magistério público municipal, possibilitando, o aumento da remuneração e, por conseguinte, garantido uma educação mais eficiente aos alunos do nosso Município.

Diante disso, Senhor Presidente, temos a certeza de que a aprovação pelos nobres edis do Projeto de Lei Complementar aqui encaminhado corresponde atualmente ao interesse dessa Augusta Casa Legislativa.

Ciente da sensibilidade dos componentes desta Casa de Leis, requeremos tramitação da matéria aqui exposta em regime de urgência.

Miranda, 27 de março de 2015;

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA

Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 27 DE MARÇO DE 2015.



*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr<sup>a</sup>. JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica concedido reajuste sobre o piso salarial dos membros do Magistério Municipal constante, respectivamente, nos Anexos I e II, Tabelas I e II, da Lei Complementar nº. 26 de 22 de dezembro de 2009, no percentual de 12.977% (doze vírgula novecentos e setenta e sete por cento), incidentes sobre a Classe " A" do quadro permanente do Magistério, nos termos que estabelece o artigo 31º *caput* da citada Lei Complementar.

Parágrafo Único - O reajuste das demais Classes e Níveis de habilitação dos membros do Magistério Municipal obedecerá aos coeficientes constantes no §1º do artigo 31º da Lei Complementar nº. 26 de 22 de dezembro de 2009.

Prefeitura Municipal de  
**Miranda**

Respeito por você



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Artigo 2º - Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, os valores constantes nos Anexos I e II, da Lei Complementar nº. 26 de 22 de dezembro de 2009, ficam alterados conforme os valores fixados nos Anexos desta Lei.

Artigo 3º - Aos professores aposentados e pensionistas o reajuste salarial será na mesma proporção do aumento previsto no artigo 1º, na conformidade dos respectivos Cargos e Níveis do Plano de Cargos e Carreira dos Membros do Magistério da Prefeitura Municipal de Miranda/MS.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda, 27 de março 2015.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA

Prefeita Municipal



ANEXO I

PROJETO DO SISTEMA REMUNERATÓRIO

I – DOCENTES

TABELA – I

CARGO	NIVEL	COEF.	REFERENCIAS SALARIAIS					
			PISO A	B	C	D	E	TETO F
PROFESSOR C/ HABILITAÇÃO ESPECIFICA NIVEL MEDIO	I		1,00	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30
		1,00	958,89	1.054,78	1.102,72	1.150,67	1.198,61	1.246,56
		15%	1.102,72	1.212,99	1.268,13	1.323,27	1.378,40	1.433,54
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR (LICENC. PLENA)	II	1,40	1.342,44	1.476,68	1.543,81	1.610,93	1.678,05	1.745,17
		15%	1.543,81	1.698,18	1.775,38	1.852,57	1.929,76	2.006,94
PROFESSOR POS GRADUAÇÃO	III	1,45	1.390,39	1.529,43	1.598,95	1.669,07	1.737,99	1.807,51
		15%	1.598,95	1.758,84	1.838,79	1.919,43	1.998,69	2.078,64
PROFESSOR MESTRADO	IV	1,50	1.438,33	1.582,16	1.654,08	1.726,00	1.797,91	1.869,83
		15%	1.654,08	1.819,49	1.902,19	1.984,89	2.067,60	2.150,30
PROFESSOR DOUTORADO	V	1,55	1.486,28	1.634,91	1.709,22	1.783,54	1.857,85	1.932,16
		15%	1.709,22	1.880,14	1.956,60	2.051,06	2.136,53	2.221,99



ANEXO II

PROJETO DO SISTEMA REMUNERATÓRIO

I – DOCENTES

TABELA – II

CARGO	NIVEL	COEF.	REFERENCIAS SALARIAIS					
			PISO A	B	C	D	E	TETO F
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	I	1,50	1,00	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30
			1.438,33	1.582,16	1.654,08	1.725,99	1.797,91	1.869,83
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO C/MESTRADO	II	1,55	1.486,26	1.634,88	1.709,20	1.783,51	1.857,82	1.932,14
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO C/DOCTORADO	III	1,60	1.534,21	1.687,63	1.764,34	1.841,05	1.917,76	1.994,47



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Miranda-MS, 30 de março de 2015.

Ofício nº. 151/2015/GAB/PMM

CÂMARA MUNICIPAL  
MIRANDA-MS

PROTOCOLO Nº 039  
ENTRADA 30-03-15  
SAÍDA \_\_\_\_\_  
ASSINATURA [assinatura]

Excelentíssimo Presidente,

Através do presente, tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa o projeto de Lei Complementar nº. 02 e n.º 03 ambos de 27 de março de 2015 para aprovação desta casa de leis.

Na oportunidade, solicito a Vossa Excelência que os referidos Projetos de Lei sejam apreciados em regime de urgência, de conformidade com o artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

**Juliana Pereira Almeida de Almeida**  
Prefeita Municipal

EXMO. SENHOR  
VER. FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Respeito por você

Prefeitura Municipal de  
**Miranda**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 002/2015**

**AUTOR:** *Executivo Municipal*



**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar, os vencimentos dos membros do magistério municipal e dá outras providências”.**

**PARECER DO RELATOR**

**Relatório:**

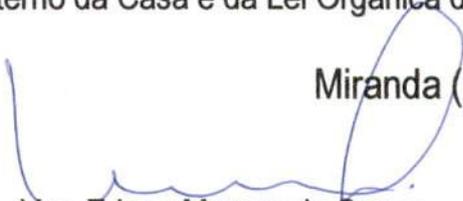
O Projeto de Lei Complementar n. 002/2015, de autoria do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 27 de março de 2015. Trata-se de Projeto que autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar, os vencimentos dos membros do magistério municipal e dá outras providências.

É o relatório.

**Voto do Relator:**

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei Complementar n. 002/2015, autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidas os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 09 de Abril de 2015.

  
Ver. Edson Moraes de Souza

**Relator da CCJ**

## PARECER DA COMISSÃO

### CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Presidente da Comissão, APROVA o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei Complementar n. 002/2015, de Autoria do Executivo Municipal, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 09 de Abril de 2015.

**Presidente** Ver. Elange Ribeiro \_\_\_\_\_

**Relator.** Ver Edson Moraes de Souza \_\_\_\_\_

**Secretário** Ver. Katia Gissele Acunha Roas \_\_\_\_\_

Handwritten signatures in blue ink over horizontal lines. The top signature is for the President, the middle for the Reporter, and the bottom for the Secretary. The signatures are stylized and overlapping.

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 002/2015

**AUTOR:** *Executivo Municipal*



**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar, os vencimentos dos membros do magistério municipal e dá outras providências”.**

### PARECER DO RELATOR

#### **Relatório:**

O Projeto de Lei Complementar n. 002/2015, de autoria do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 27 de março de 2015. Trata-se de Projeto que autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar, os vencimentos dos membros do magistério municipal e dá outras providências.

É o relatório.

#### **Voto do Relator:**

Nos termos do art. 50 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Orçamento e Finanças, manifesta sobre o Projeto de Lei Complementar n. 002/2015, autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto ao seu aspecto financeiro. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Regimento Interno e Lei Orgânica do município.

Miranda (MS), 09 de Abril de 2015.

  
Ver. Adilson Jose Saraiva  
**Relator da CCJ**

**PARECER DA COMISSÃO**

**ORÇAMENTO E FINANÇAS**

A Presidente da Comissão, APROVA o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei Complementar n. 002/2015, de Autoria do Executivo Municipal, pela Comissão de Orçamento e Finanças.

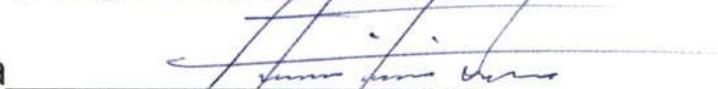
Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 09 de Abril de 2015.

**Presidente** Ver. Fabio Santos Florença



**Relator.** Ver. Adilson Jose Saraiva



**Secretário** Ver. Marcio Faustino de Almeida

